

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

CNPJ. 01.612.830/0001-32

DECRETO MUNICIPAL № 109, 14 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, REFRIGERANTES E SIMILARES EM GARRAFAS DE VIDRO, DURANTE A FESTIVIDADE DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE E DECLARA PONTO FACULTATIVO EM 20 DE JUNHO (QUINTA-FEIRA) DE 2024, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO – MA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso III, inciso VI, e inciso XIX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que será comemorado o 28º aniversário de emancipação política administrativa da cidade de Santana do Maranhão em 19 de junho de 2024 (quartafeira);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas legais de prevenção com o objetivo de evitar situações de perigo à integridade física dos cidadãos nas vias públicas no centro da cidade, durante a festividade alusiva ao aniversário de emancipação política da cidade;

CONSIDERANDO que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em GARRAFAS DE VIDROS, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que excederem no uso de bebidas alcoólicas e consequentemente no manuseio de vidros.

CONSIDERANDO que os serviços essências não serão interrompidos e funcionarão por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos por seus Secretários ou Dirigentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **proibido a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em GARRAFAS DE VIDRO** na via pública, em barracas e nos estabelecimentos comerciais localizados na Avenida Roseana Sarney, especificamente em frente a Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão, durante as festividades no período compreendido entre 19 a 20 de junho de 2024.

Art. 2º Fica determinada à interdição imediata do estabelecimento ou do ponto de venda (barraca) que estiver descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto,



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO

CNPJ. 01.612.830/0001-32

inclusive deverá ser feito a apreensão das mercadorias mediante a lavratura de auto de apreensão.

- **Art.** 3º Fica declarado ponto facultativo na data de 20 de junho de 2024 (quintafeira), aplicando-se os efeitos a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.
- **§1º.** Fica assegurado o funcionamento dos serviços essenciais à população, a saber: Saúde (atendimento de emergência), Limpeza Pública, Conselho Tutelar e CPL.
- **§ 2º.** O atendimento dos serviços públicos considerados essenciais deverá ser garantido pelos Órgãos da Administração Pública Municipal, por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos por seus Secretários ou Dirigentes.
- **Art. 4º** Cópia deste Decreto deverá ser entregue a cada proprietário de estabelecimento ou do ponto de venda (barraca), localizados no centro da cidade, especialmente nas imediações dos locais dos eventos, dando-lhes ciência desta norma legal, para o devido cumprimento e manutenção da ordem.
- **Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE indo com a nossa gente!

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,

14 de junho de 2024.

Márcio José Melo Santiago Prefeito Municipal de Santana do Maranhão